

LEI N° 729/13, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a regularizar o uso mediante cessão, em regime de Comodato, imóvel do patrimônio público de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com:

I - A Empresa **SPORT NILL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, empresa legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.608.305/0001-02, com sede no município de Santa Bárbara de Goiás, cujo atividade econômica principal que vem desenvolvendo é a fabricação de bolas, objetivando a cessão de um imóvel urbano com as área de 972,80 Mts² e de área construída de 514,08 Mts², situado na Av. Castelo Branco, Qd. 77, Lt. 04, Centro, Santa Bárbara de Goiás/GO.

§ 1º - O instrumento de comodato visa a regularização do uso que vem sendo realizado pela beneficiária citado neste artigo.

§ 2º – O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, devendo o comodatário assinar o competente contrato de cessão em regime de comodato.

§ 3º - A Prefeitura poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato quando necessitar do imóvel para uso de suas atividades.

Art. 2º - A cessão do imóvel tem como objeto a manutenção da atividade do beneficiário que vem possibilitando o desenvolvimento sócio econômico do Município mediante a geração de emprego e renda.

Art. 3º - O imóvel referido no artigo 1º não pode ser cedido a terceiros ou dado em garantia.

Art. 4º - Concluído o processo de cessão, o beneficiário com o imóvel terá o prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de publicação do contrato, para regularizar toda a documentação para o funcionamento das atividades econômicas, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização ou reparação.

§ 1º – A cessão autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para manutenção da atividade econômica já em curso, conforme vistoria da Prefeitura, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 5º – O beneficiário com a cessão do imóvel descrito no artigo 1º



desta Lei, deverá apresentar no prazo de 06 (seis) meses a seguinte documentação:

I – obediência às normas da SEMARH, no que se refere aos tratamentos residuais de combate à poluição ambiental;

II – Certidões negativas de débito para com o FGTS, INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 2013.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal